



**RESOLUÇÃO Nº 005/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU PUBLICAÇÃO  
Publicado no flanelógrafo da Prefeitura e demais órgãos  
municipais, nos termos da Lei da Transparência - Lei  
nº12.527/2011

Tururu/CE, 07/07/26

  
Presidente da Câmara

**EMENTA: INSTITUI A ESCOLA DO  
LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TURURU/CE.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO  
A SEGUINTE RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Tururu, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Tururu:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Tururu suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - propor, acompanhar e executar atividades decorrentes de parcerias, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres firmados pela Câmara Municipal, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais,





estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - colaborar, mediante instrumentos próprios de cooperação, com ações de capacitação destinadas a vereadores, servidores e agentes públicos de outras instituições, sem prejuízo das atividades prioritárias da Câmara Municipal de Tururu;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Tururu.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

**Art. 3º** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Tururu tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da



---

Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo da Câmara, quando houver.

**Art. 5º** O exercício das funções previstas nesta Resolução será considerado de relevante interesse público, não gerando remuneração adicional, gratificação, vantagem ou acréscimo pecuniário de qualquer natureza.

**Art. 6º** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Tururu.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, aos 07 de julho de 2026.**

**Francisco Gláucio Damasceno Chaves**  
Presidente do Legislativo